



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO N°52/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°055/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N°052/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N°040/2023

**CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PEDRO
GOMES - MS, ATRAVÉS
DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E A
EMPRESA IDELMAR
LAURENTINO DE LIMA.**

I- Contratante: **O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,** inscrito no CNPJ sob o n° 30.960.442/0001-40, Email: educacaopg@hoptmail.com, situado na Rua Espirito Santo, n° 617, Centro, na cidade Pedro Gomes, no Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes há **Sra. LUIZA FERREIRA DE CAMARGO**, brasileira, Solteira, portadora do RG n° 659.183-SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob n° 563.105.101-00, residente e domiciliada na Rua Alagoas, n° 769, Bairro Centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, CEP: 79410-000, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IDELMAR LAURENTINO DE LIMA**, empresa de Direito Privado, Inscrito no CNPJ sob n° 294.098.31/0001-01, endereço eletrônico: i.delmar_martins@hotmail.com, com sede na Rua das Jabuticabas, n° 762, Bairro Vila Nova, CEP: 79415-000, na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo **Sr. IDELMAR LAURENTINO DE LIMA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG n° 912.305 SSP/MS e Inscrito no CPF sob n° 861.343.611-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, n° 73, Bairro Caiçara, CEP: 79.090-271, na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, ora denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

É objeto desta contratação a aquisição de alimento de gênero alimentício (açúcar cristal), no qual se constou como item fracassado no Pregão Eletrônico 003/2023, assim, sendo realizado a modalidade dispensa para poder atender a demanda do cardápio produzido pela nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios (açúcar Cristal) ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Estudo Técnico e no Termo de Referência, contido no Processo licitatório 52/2023, integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O **CONTRATADO** deverá entregar o item licitado de acordo com as necessidades de consumo, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis**, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo responsável do referido setor ou ainda, por pessoa designada para tal, será enviada a empresa vencedora por e-mail.

3.2. Local de entrega: será discriminado na requisição.

3.3. Obs: as entregas deverão obrigatoriamente serem realizadas pelo licitante vencedor, não será aceito entregas por meio de transportadora.

3.4. O produto deverá ser entregue seguindo rigorosamente as especificações do Estudo técnico e Termo de Referência e em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto, que correspondam efetivamente à apresentação do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

3.5. O **CONTRATADO** deverá fornecer e-mail e telefone de contato da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência do Instrumento Contratual.

3.6. O produto entregue pelo **CONTRATADO** que não atenderem as especificações do contidas no Estudo Técnico e Termo de Referência serão automaticamente devolvidos ao **CONTRATADO**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.7. O quantitativo total expresso é estimado e representa a previsão das Secretaria de Educação.

3.8. A garantia legal é estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor e independe de previsão em contrato. A lei garante. Você tem 90 dias para reclamar de um produto, se for durável/indurável.

3.9. ENTREGA da mercadoria será adquirida durante o ano letivo de 2023 ou até a vigência do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. A quantidade da mercadoria entregue devem obedecer à solicitação da SEMEC, tendo em vista a quantidade que será solicitada por escola desta rede de ensino e a Secretaria.

3.10. AMOSTRA Poderá ser solicitada dos itens licitados caso a administração julgue necessário. A entrega/apresentação da amostra, caso necessário, será feita no prazo máximo de 05 dias úteis a partir da data de convocação, para que sejam analisadas e aprovadas pela comissão designada pela SEMEC e pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), ocasião que será emitido Laudo de Avaliação (Aprovado/Reprovado). As amostras,

3.10. Caso solicitadas, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Corumbá, centro. Caso a amostra, da empresa que ofertou o menor preço não seja compatível com o objeto da licitação, será convocada a empresa subsequente, na ordem de classificação, para apresentação de amostra, no mesmo prazo, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital. A recusa ou omissão do licitante vencedor na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

apresentação ou entrega das respectivas amostras, resultará em desclassificação.

3.11. Os produtos deverão estar com, no mínimo, 70% do seu período de validade a vencer, e deverão conter em sua embalagem: peso, data de validade quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O **CONTRATANTE** compromete-se pagar o **CONTRATADO**, o valor previsto no Processo Licitatório 52/2023, conforme especificado no Processo de Dispensa 40/2023, sendo o pagamento efetuado com 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria requisitante.

4.2. A **CONTRATADO** deverá emitir nota fiscal eletrônica para fins de pagamento.

4.3. O **CONTRATADO** deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESA

5.1. Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentaria abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

02/07/01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
12.306.0003.2012.0000 - MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - CRECHE;
12.306.0003.2013.0000 - MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - PRÉ - ESCOLA;
12.306.0003.2014.0000 - MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

5.2. Em cada requisição ou solicitação dos produtos deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, de disponibilidade financeira para o procedimento.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Tributos Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES:

6.1. Na proposta deverá estar incluso todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

6.2. O **CONTRATADO** deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas no Estudo técnico e Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogação e aumento no quantitativo, conforme previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

8.1. O preço ofertado nesta presente Contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do produto ou bem ofertado, cabendo ao **CONTRATANTE** as necessárias negociações junto ao **CONTRATADO**.

8.2. Quando o preço inicialmente ofertado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONTRATANTE** deverá: a) convocar o **CONTRATADO** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o **CONTRATANTE** será liberada do compromisso assumido.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preço ofertado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **CONTRATANTE**, poderá: a) liberar o **CONTRATADO** do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; c) não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE** deverá proceder o cancelamento do presente contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4. O **CONTRATADO** terá seu contrato cancelado quando: a) descumprir as condições previsto no Contrato; b) não retirar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço ofertado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) tiver presentes razões de interesse público.

9.5. O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por desfecho da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

9.6. O **CONTRATADO** poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, além das obrigações discriminadas no corpo do Estudo Técnico e Termo de Referência e no presente contrato, a prática de todos os atos de controle e administração do contratos, e ainda o seguinte: a) fiscalizar o presente contrato; b) conduzir eventuais renegociações do preço ofertado; c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no presente contrato do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar: a) advertência; b) multa de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, a qual será deduzida do pagamento; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato. E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente contrato, pelo qual a firmam, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual forma e teor.

Pedro Gomes, 23 de Maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CNPJ SOB N° 30.960.442/0001-40

CONTRATANTE

NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ sob n° 21.496.407/0001-21

CONTRATADA

Testemunhas:

Luiz Carlos Ferreira Filho

CPF: 046.192.741-19

Jesiene Domiciano Pereira

CPF: 009.810.491-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos